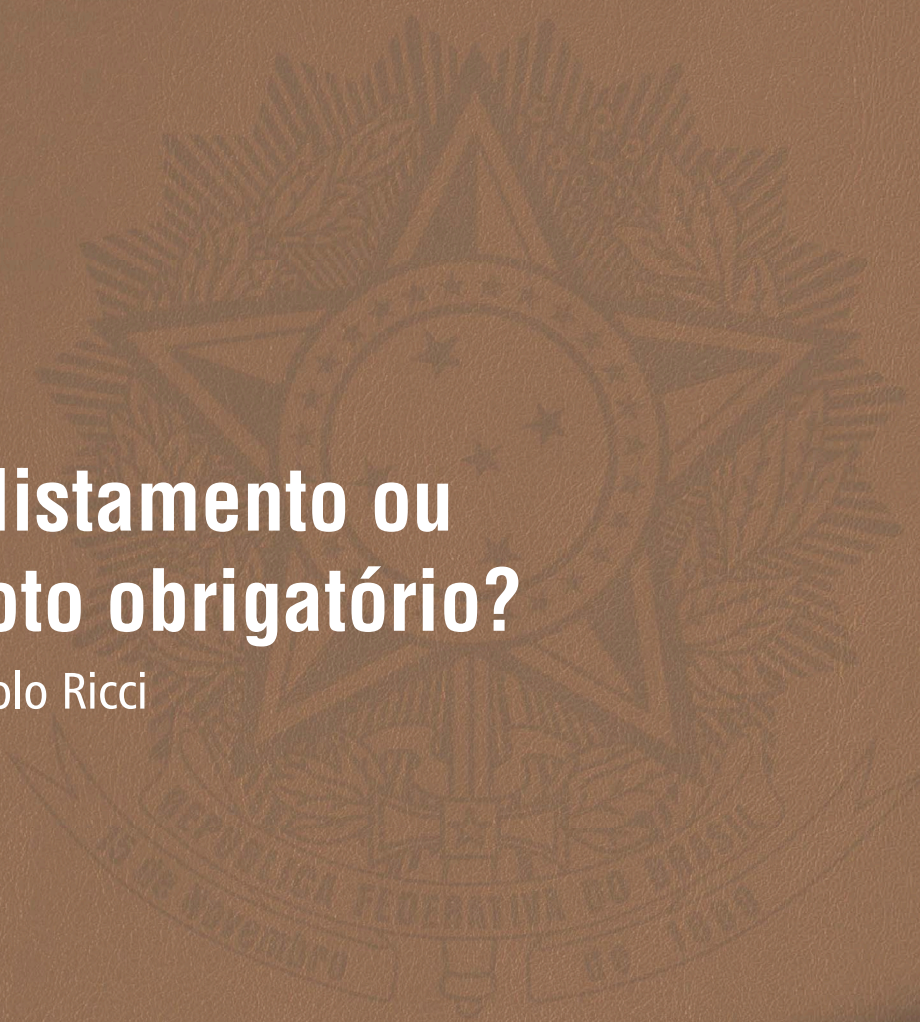
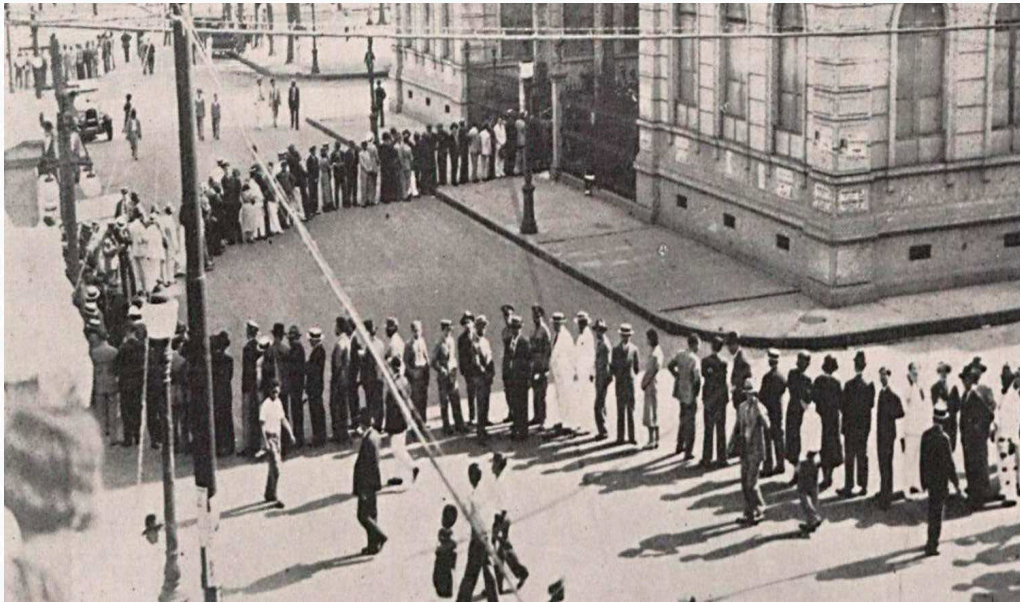




Alistamento ou voto obrigatório?

Paolo Ricci





Fila de eleitores à frente do edifício do Ministério da Viação, no Rio de Janeiro, onde funcionou uma seção eleitoral. A notícia informa que os eleitores esperavam, das oito da manhã até o entardecer, a vez de cumprirem seu dever cívico. **Fonte:** *O Malho: semanário de humor artístico e litterario* (RJ), Ano XXXII, n. 1586, 13 de maio de 1933, p. 6. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/116300/78203>.

O voto como dever cívico

Vários países possuem normas que obrigam seus cidadãos a votar. Um dos primeiros países a introduzir o voto obrigatório em eleições modernas no século XIX foi a Bélgica, em 1893. Outros países, antes da Segunda Guerra Mundial, adotaram medidas em tal sentido, prevendo penalidades para o cidadão que não comparecesse no dia da eleição. Nas Américas Latina e Central, países como Argentina, Bolívia, Chile, Equador, México, Peru e Panamá já haviam legislado sobre o assunto antes mesmo da inovação prevista pelo Código Eleitoral de 1932.

No entanto, por que o voto obrigatório? Para além das justificativas de caráter moral (reduzir a abstenção eleitoral e garantir a participação ativa de todos), há dois argumentos que são frequentemente lembrados pelos estudiosos. Para os países que introduziram o sufrágio masculino universal, como a Bélgica, o aumento dos eleitores teria impactado diretamente as eleições, tornando-as demasiadamente custosas. Tratava-se de organizar a eleição, promover o alistamento eleitoral, persuadir e mobilizar os eleitores para que votassem. Assim, o voto obrigatório atuaria como uma correção ao sufrágio universal, reduzindo os custos eleitorais. Para outros, as razões político-partidárias seriam mais importantes. Em vários países da Europa, no final do século XIX, havia forte avanço das forças socialistas e comunistas. À medida em que a esquerda ameaçava os partidos conservadores e liberais no poder, o voto obrigatório se tornaria uma estratégia adequada para compelir o comportamento do eleitor conservador, mais moderado, mas menos interessado nas eleições.

Entretanto, tais explicações não se aplicavam ao Brasil. O tema da ampliação do sufrágio universal não estava no horizonte dos políticos brasileiros, sendo majoritária, na época, a ideia de que apenas os mais instruídos pudessem participar ativamente da vida política. Esse sentimento também era dominante entre os três especialistas da comissão encarregada de elaborar o Código Eleitoral. Se, para Assis Brasil, o analfabeto “é um incapaz” (Brasil, 1931: 48) e, para João Cabral, sua exclusão era “óbvia” (Cabral, 1934: 21), para Pinto Serva, tratava-se de “primeiro civilizar o nosso povo, porque onde não há capacidade não adianta proclamar direitos, que ficam existindo apenas no papel” (Serva, 1933: 20). Por outro lado, durante as fases de elaboração do Código Eleitoral, não havia oposições e partidos de esquerda reivindicando participação para as classes subalternas. O próprio Código é outorgado em fevereiro de 1932, sem partidos funcionando legalmente ou minimamente organizados.





Pedro Ernesto e outros na inauguração do posto eleitoral da prefeitura em 10 de fevereiro de 1933.

Fonte: Arquivo Pedro Ernesto Batista, FGV CPDOC, PEB foto 062.

Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/PEB/audiovisual/pedro-ernesto-e-outros-na-inauguracao-do-posto-eleitoral-da-prefeitura>.

Alternativamente, pode-se argumentar que a razão principal para que se adotassem normas em matéria de voto obrigatório reside no interesse do Governo Provisório em organizar o pleito de 1933. Após a Revolução de 1930, anulado o registro dos eleitores da Primeira República, para o Governo Provisório haveria urgência em criar um contingente eleitoral e, para tanto, era fundamental garantir a participação dos eleitores dos centros urbanos e de alguns setores populacionais mais difíceis de serem mobilizados em comparação aos eleitores do interior. Assim fazendo, buscando mobilizar alguns setores populacionais, mas não a população como um todo, as elites revolucionárias estariam preocupadas com a legitimação do novo regime pela via eleitoral. A obrigatoriedade visava alcançar esse objetivo.

O que de fato o Código previa?

Há um aspecto sutil da reforma que frequentemente passa despercebido entre os analistas: a diferenciação entre alistamento e voto obrigatório.

O Código Eleitoral de 1932, que disciplinou as primeiras eleições de 1933, apenas fixava algumas normas em matéria de inscrição no Registro Eleitoral, sem tocar na questão do voto. Uma série de disposições deixava a entender que não se alistar teria consequências para quem exercesse função pública. Assim, o art. 119 estabelecia que:

Art. 119. O cidadão alistável, um ano depois de completar maioridade ou um ano depois de entrar em vigor este código, deverá apresentar seu título de eleitor para poder efetuar os seguintes atos:

- a) desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos públicos, ou profissões para as quais se exija a nacionalidade brasileira;
- b) provar identidade em todos os casos exigidos por lei, decretos ou regulamentos.

As exceções eram também explicitadas:

Art. 120. [...]

- a) aos cidadãos residentes no estrangeiro, ou domiciliados no Brasil, há menos de um ano;
- b) aos homens maiores de sessenta anos, e às mulheres em qualquer idade.

O art. 121 deixava mais claro ainda quem podia deixar de cuidar do processo eleitoral:

Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.

Portanto, o alistamento era indiretamente obrigatório. A prova de que se estava inscrito no Registro Eleitoral era obrigatória para exercer certas funções públicas. O art. 59 deixava claro que essa era a condição para os candidatos,



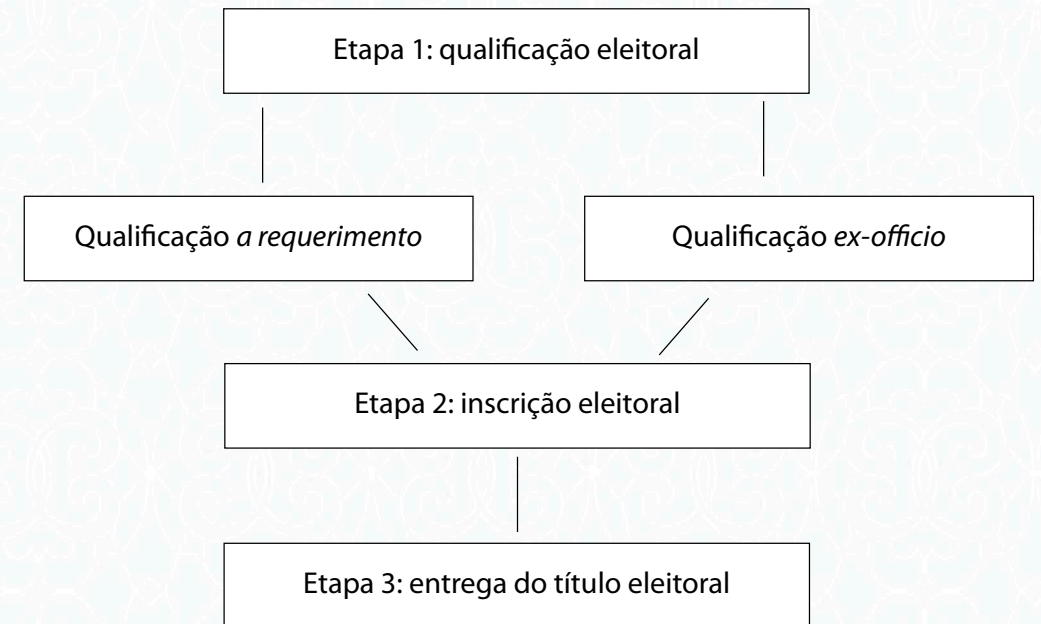
exigindo-se, como condição de elegibilidade, ser eleitor. Parece um dispositivo desnecessário, mas devemos lembrar que, na Primeira República, a legislação eleitoral não obrigava os candidatos a se alistar.



Photo Silva e Serviço Eleitoral, Goiânia. Década de 1930. Fonte: Acervo do Museu da Imagem e do Som de Goiás.

Nesse sentido, pode-se perceber que os dispositivos do Código recaem sobretudo sobre o funcionalismo. A esse respeito, é importante explorar o tema, compreendendo como se dava o alistamento. O Fluxograma 1 tem o propósito de sintetizar esse processo.

Fluxograma 1 – Etapas do alistamento eleitoral



Havia três etapas no alistamento. Na primeira delas, o cidadão tinha que apresentar uma série de documentos para fins de qualificação. Nessa fase, o cidadão podia fazer o pedido individualmente, ou seja, *a requerimento*, como se dizia na época.



Antunes Maciel e outros por ocasião de sua identificação no Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, no Palácio Tiradentes, em 16 de novembro de 1932.

Fonte: Arquivo Antunes Maciel, FGV CPDOC, AM foto 010-2.

Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/AM/audiovisual/antunes-maciel-e-outros-por-ocasio-de-sua-identificacao-no-tribunal-eleitoral-do-distrito-federal-no-palacio-tiradentes>.

Alternativamente, o Código inovou ao possibilitar que a qualificação eleitoral fosse feita *ex officio* por parte de atestados preparados pelos chefes trabalhistas, que seriam responsáveis pela autenticidade das listas com nome e prenome, cargo e profissão, nacionalidade, idade e residência do eleitor. Conforme o art. 37, eram alistáveis *ex officio*:

Art. 37. [...]

- os magistrados, os militares de terra e mar, os funcionários públicos efetivos;
- os professores de estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados pelo governo;
- as pessoas que exerçam, com diploma científico, profissão liberal;
- os comerciantes com firma registrada e os sócios de firma comercial registrada;
- os reservistas da 1ª categoria do Exército e da Armada, licenciados nos anos anteriores.

A essas categorias, o Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, acrescentava os sindicatos das classes patronais e operárias, incorporando na legislação eleitoral o Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, que organizava os sindicatos sob o controle do Estado. A partir da leitura dessas normas, é possível sustentar que o público-alvo da reforma era o conjunto dos trabalhadores predominantemente não manuais, constituídos por funcionários da administração pública e profissionais do mercado, em sua maioria residentes nas capitais dos estados, alistáveis *via ex officio*.

Livro protocolo para os demais Papéis				que derem entrada no cartorio		
Número de ordem	Data			Especie do processo (Requerimento ou ofício)	Assunto	Andamento
	Dia	Mês	Ano			
1	18	11	1932	Ofício enviado pelo de Thomaz Pompeu de Sousa Brasil Filho diretor-secundário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado		Remessa da lista contendo 03 nomes dos funcionários por ele lido, motivo por que se hoje se foram os presentes presentes à Secretaria daquela entidade. Os autos foram despachados com o qualificação para os fins de que se trata de todos os nomes sendo atualizados remetidos ao Secretário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
2	18	11	1932	Ofício enviado pelo cidadão Raimundo de Costa Ribeiro, encarregado da guarda e conservação dos livros e arquivos da Assembleia Legislativa do Ceará.		Remessa da lista com 16 nomes de funcionários que chegaram antes de 1932. Os nomes dos funcionários no dia 18, se hoje se foram os presentes, com a qualificação referente a estes e despachados com a qualificação para os fins de qualificação etc. casos de todos os nomes foram atualizados remetidos à Secretaria do Trib. Reg. Ele. do Estado.
3	18	11	1932	Ofício enviado pelo de Jozel Ribeiro, juiz de Direito da 1ª Vara de Fortaleza.		Remessa da lista de dependências que não veio antes no dia 14 de 1932, mas referendo logo posteriormente ao quadro judicial os presentes autônomos e todos os nomes chegaram no dia 18 de 1932. Os nomes foram atualizados e despachados com a qualificação para os fins de qualificação etc. remetidos à Secretaria do Trib. Reg. Ele. do Estado.
4	18	11	1932	Ofício enviado pelo de Euriberto Henri Alves de Sousa, diretor do Arquivo Público do Estado.		Remessa da lista dos funcionários que chegaram antes no dia 14, mas se foram os presentes ao quadro judicial os presentes autônomos e todos os nomes chegaram no dia 18 de 1932. Os nomes foram atualizados e despachados com a qualificação para os fins de qualificação etc. remetidos à Secretaria do Trib. Reg. Ele. do Estado.
5	18	11	1932	Dr. Eugênio de Avelar Cavalcante Rocha, juiz de Direito inferior da 2ª Vara. (Ofício enviado pelo mesmo)		Remessa da lista de funcionários que chegaram antes no dia 14, mas se foram os presentes ao quadro judicial os presentes autônomos e todos os nomes chegaram no dia 18 de 1932. Os nomes foram atualizados e despachados com a qualificação para os fins de qualificação etc. remetidos à Secretaria do Trib. Reg. Ele. do Estado.

Página do livro de protocolo em que constam as listas dos funcionários enviadas pelos encarregados para o alistamento de 1933.

Fonte: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



do artigo trinta e sete do Código Eleitoral, para os chefes de repartições públicas (civis e militares), diretores de escolas, chefes de repartições e firmas sociais, etc., fornecerem aos juizes eleitorais, listas dos cidadãos qualificáveis "ex-officio". Essa disposição é muito importante, pois a falta da remessa qualifica perfeitamente o crime eleitoral do artigo cento e sete, parágrafo vinte e oito, do referido Código. Assim, em face do disposto no artigo oitavo, parágrafo terceiro do Regulamento Geral dos Juizes e Cartórios, S. Ex. propõe que se oficie aos senhores juizes das diversas zonas, pedindo a sua atenção para o cumprimento rigoroso desse dispositivo, para que em tempo oportuno o Tribunal possa exercer as atribuições que a lei lhe confere". O Sr. presidente submete a votos a proposta do Sr. doutor procurador. O Sr. desembargador Moraes Sarmiento, vota de acordo com a proposta, discordando, porém, o desembargador Piragibe, assim como os Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai por mim assinada. — Evaristo da Veiga. — Ataulpho Napoleão de Paiva.

28ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1932

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos quatro dias do mês de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva e Vicente Piragibe, juizes, doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e Dr. Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão à hora e no local do costume. Deixou de comparecer o Sr. desembargador Moraes Sarmiento, por se achar enfermo. No impedimento do diretor da Secretaria, o Sr. presidente designa para secretário ad-hoc, o oficial, Dr. Octacilio Pessoa, mandando proceder à leitura da ata anterior, que é posta em discussão e aprovada unanimemente. O Sr. presidente apresenta ao Tribunal um ofício da presidente da Comissão de Compras, remetendo a lista dos seus funcionários e o ofício cento e treze do Tribunal Superior dando conhecimento do acórdão proferido em vinte e quatro de setembro próximo passado, nos autos de consulta número sessenta e nove, do coronel Demócrito Barbosa, chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento, declarando que é ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, que compete fornecer as listas dos oficiais da reserva, da primeira e segunda listas de reserva, para a qualificação "ex-officio", a que se refere o Código Eleitoral. Em seguida o Sr. presidente comunica que no Tribunal Superior Eleitoral já foi feito o serviço de identificação, devendo ser realizado esse serviço, no Supremo Tribunal e no Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, oficial, servindo de secretário, fiz escrever esta ata, que assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Ataulpho Napoleão de Paiva.

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO « EX-OFFICIO »

(Art. 37 do Código e Arts. 6º e 10º do Reg. Geral dos Cartórios)

DISTRITO FEDERAL

Terceira Circunscrição

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juíz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1932

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

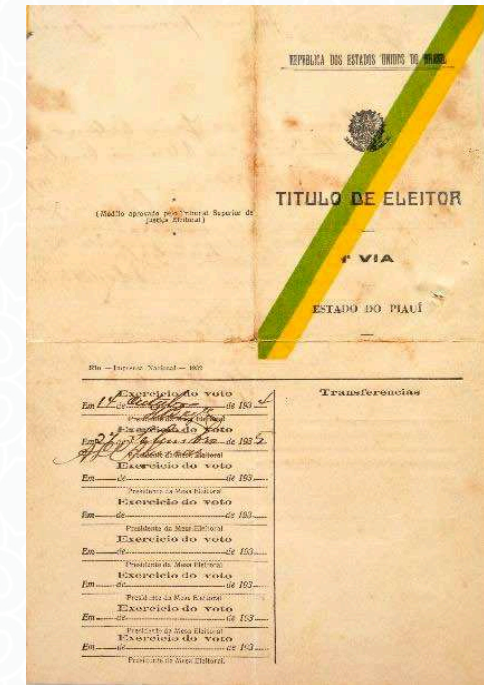
- 1.124. Alvaro Octavio de Alencastro.
1.125. José Faustino dos Santos e Silva.
1.126. Epitácio Alves Pecueno Filho.
1.127. Olimpio Hilarião da Rocha.
1.128. Osvaldo Soares Lopes.
1.129. Humberto Peres.
1.140. Armand Ferreira Veloso.
1.141. Alberto Lavareni Wanderley Santos

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 1.142. Abacilio Fulgencio dos Reis.
1.143. Eloy da Camara Catho.
1.144. João de Segadas Viana.
1.145. Isaac José Verissimo.
1.146. Paulo Joaquim Lopes.
1.147. João Batista Rangel.
1.148. Antonio José de Lima Camara.
1.149. Amnagá Liberto de Castro Menezes.
1.150. Manoel Monteiro de Barros.
1.151. José Daudt Fabricio.
1.152. Oscar de Barros Anzalack.
1.153. Paulo de Figueiredo.
1.154. Nelson Marinho.
1.155. Raul Dowsley Cabral Velho.
1.156. José Vicente de Araújo e Silva.
1.157. Flavio Augusto do Nascimento.
1.158. Faustino Candido Gomes.
1.159. Luso Alves Garrido.
1.160. Brasileiro Americano Freire.
1.161. Fausto Garriga de Menezes.
1.162. Raimundo Vilaronga Fontenell.
1.163. Odilon Derys.
1.164. José Bibiano Chaves.
1.165. Lidio Gomes Barbosa.
1.166. Vitor Cesar da Cunha Cruz.
1.167. Valdemar Schimidt.
1.168. Antonio José de Castro Araujo Filho.
1.169. Hildeberto de Albuquerque.
1.170. Aelia Augusto de Abreu Vieira.
1.171. João de Freitas Valter.
1.172. Rafael Fernandes Guimarães.
1.173. Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho.
1.174. Renato Rodrigues Elias.
1.175. Adauto Castelo Branco Vieira.
1.176. Rossini de Medeiros Raposo.
1.177. Irapiun Saturnino de Freitas.
1.178. Calistino Nestor dos Santos Filho.
1.179. Cleutunes Barbosa.
1.180. Hugo Freire Gammino.
1.181. Landercio de Albuquerque Lima.
1.182. Mário Chaves Ferreira.
1.183. Manoel da Nobrega.
1.184. Aleides Gonçalves Fielgoyen.
1.185. Antonio Leonardo Pedrosa.
1.186. Anibal Brainer Nunes da Silva.
1.187. Custodio de Oliveira.
1.188. Newton Bratton Nunes da Silva.
1.189. Fernando do Nascimento Fernandes Tavora.
1.190. Luiz Felipe de Albuquerque.
1.191. Sampson da Nobrega Sampaio.
1.192. Alceu da Silva Amiral.
1.193. Aurélio de Lira Tavares.
1.194. Paulo Horta Rodrigues.
1.195. Ernesto Casiano do Amarante.
1.196. Joaquim Antonio de Pinho.
1.197. Otaviano Pereira de Araujo.
1.198. Boaventura da Silva Balthazar.
1.199. Hermes Efigenio Rodrigues Chaves.
1.200. Francisco Alves Pereira.
1.201. Boanerges de Alboim Potengi.
1.202. Antonio Travassos Lopes.
1.203. Manoel Martins.
1.204. Roberto Jeronimo de Oliveira.
1.205. Vicente Moura Brasil.
1.206. Luiz Gonzaga de França.
1.207. Francisco Soares Martins.
1.208. Vitor dos Santos.
1.209. Joaquim Soares dos Santos.
1.210. Pedro Rodrigues de Souza.
1.211. Miguel Alves de Melo.
1.212. José Martins Barbosa.
1.213. Bonifacio José Fernandes.
1.214. João Francisco dos Santos Filho.
1.215. Lordino Eduardo dos Reis.
1.216. Antonio José de Andrade.
1.217. José Matildes.
1.218. Juvenal Teodoro Corrêa.
1.219. Jorge Leite de Albuquerque.
1.220. Vicente Cipriano.
1.221. Geraldo Eugenio da Silva.
1.222. Gustavo da Rocha.
1.223. Nataniel Sobreira de Carvalho

A página extraída do Boletim Eleitoral de 17 de janeiro de 1933 reporta justamente a qualificação no Distrito Federal, listando os funcionários da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

As outras duas etapas do alistamento eram iguais para todos os eleitores. A segunda etapa coincidia com a inscrição eleitoral e equiparava o cidadão ex officio ao cidadão que se qualificava individualmente. Em ambos os casos, cabia ao próprio cidadão se apresentar perante o juiz eleitoral competente para finalizar a inscrição. Por fim, a etapa final consistia na entrega dos títulos eleitorais em data posterior.

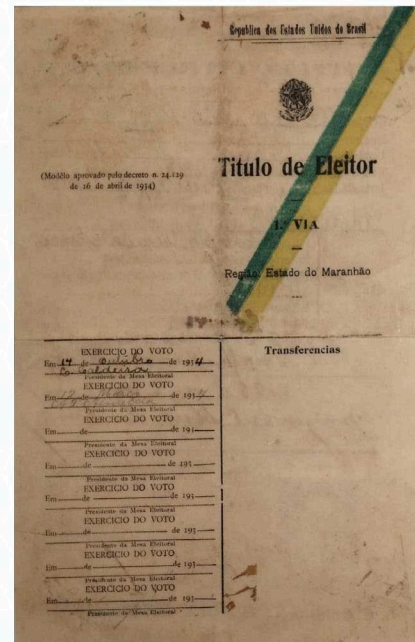
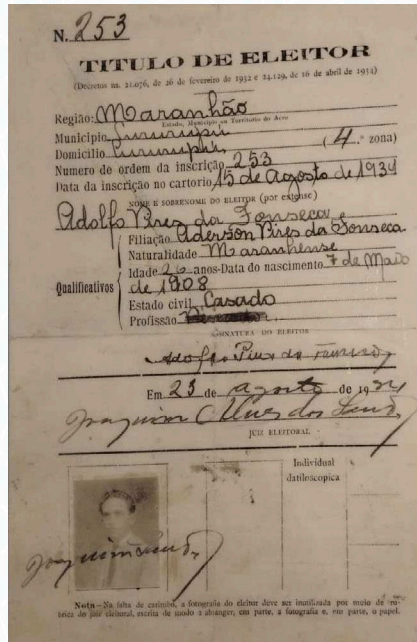


Título eleitoral de 1934, Estado do Piauí. Fonte: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Lista de eleitores qualificados, por zona eleitoral, publicada no Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Fonte: Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Ano 2, n. 7, 17 de janeiro de 1933, p. 220.

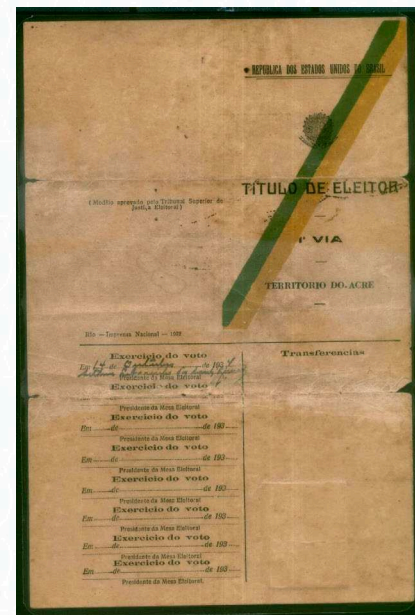
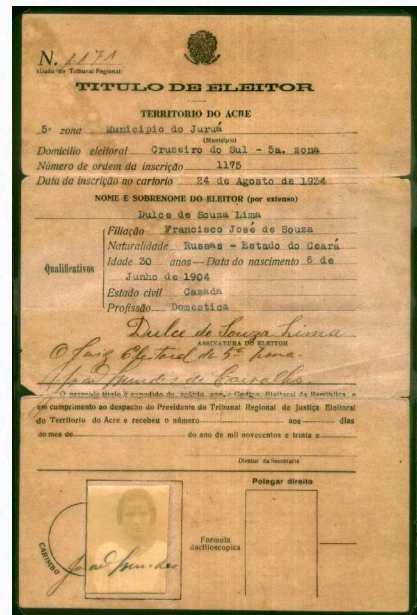
Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/894.



Título eleitoral de 1934, Estado do Maranhão. Fonte: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O Código Eleitoral, porém, não falava em obrigatoriedade do voto. A decisão em não tornar o voto obrigatório se explica pelo debate recorrente sobre o tema da liberdade individual. Para João Cabral, a obrigatoriedade era “impraticável e contraditória com a sua qualidade essencial, que é a liberdade”. De forma mais enfática, Assis Brasil afirmava que seria um absurdo “arrastar alguém coercitiva e corporalmente ao lugar da eleição, forçando-o a emitir o seu voto, seja em que eleição for”. A admissão de alguma obrigatoriedade para o alistamento era, porém, justificável. De acordo com João Cabral, membro da comissão que redigiu o anteprojeto do Código Eleitoral, essa forma de qualificar o cidadão se devia à urgência “de levantar-se um eleitorado para a escolha dos representantes”. Assis Brasil admitia “certas providências legais”, tendo em vista que a abstenção eleitoral é um “mal que vicia nas próprias fontes a ordem social” e deveria ser evitada. Foi durante o processo constituinte que as normas em matérias de alistamento e voto sofreram mudança importante, explicitando-se a obrigatoriedade. O art. 109 da Constituição de 1934 assim determinava:

Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções, que a lei determinar.



Título eleitoral de 1934, Estado do Acre. Fonte: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.



As eleições de 1933 e 1934: os efeitos da obrigatoriedade



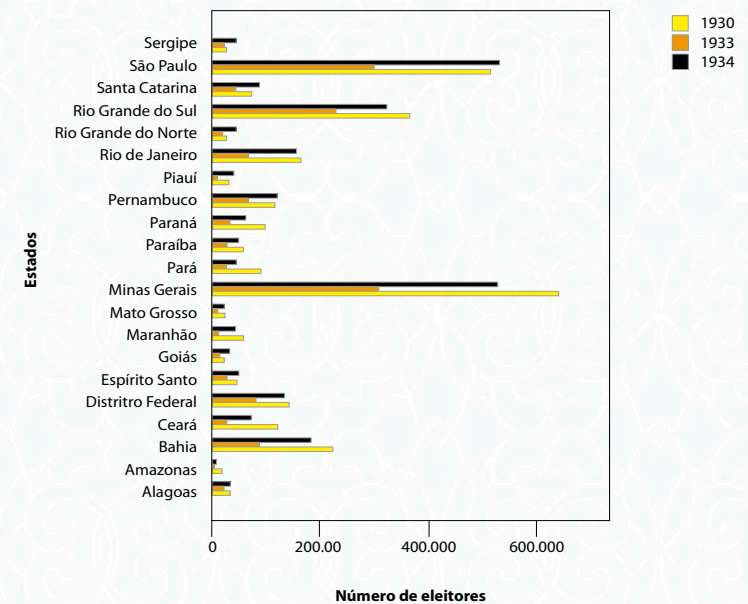
Primeira página do *Diário da Manhã*, jornal governista de Pernambuco, retratando o pleito de 1933 e a ampla participação.

Fonte: *Diário da Manhã* (PE), Ano VII, n. 2826, 5 de maio de 1933, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/093262_02/10314.

Podemos dizer que a nova regra produziu mudanças significativas a respeito da Primeira República? Os gráficos aqui apresentados ajudam a entender melhor como a nova regra impactou a participação política. Se olharmos o número de eleitores alistados (Gráfico 1), notamos que 1933 e 1934 não produzem uma ruptura em comparação à eleição de 1930, a última da Primeira República. A quantidade de inscritos no Registro Eleitoral é inferior na eleição de 1933 em todos os estados e só aumenta na eleição sucessiva, a de 1934, quando se elegeram os constituintes estaduais e o Congresso ordinário. Esses dados se confirmam quando consideramos a proporção de alistados em relação à população total (Gráfico 2). Há, porém, uma grande mudança se deslocamos o foco para os valores relativos à participação política (Gráfico 3). Note-se que, em quase todos os estados, os votantes são mais numerosos nas eleições de 1933 e 1934. Se em 1930 compareceram 62% dos alistados, em 1933 esse valor sobe para 81% e, em 1934, cai para 75%. São valores expressivos e em linha com os registrados em outros países europeus na mesma época.

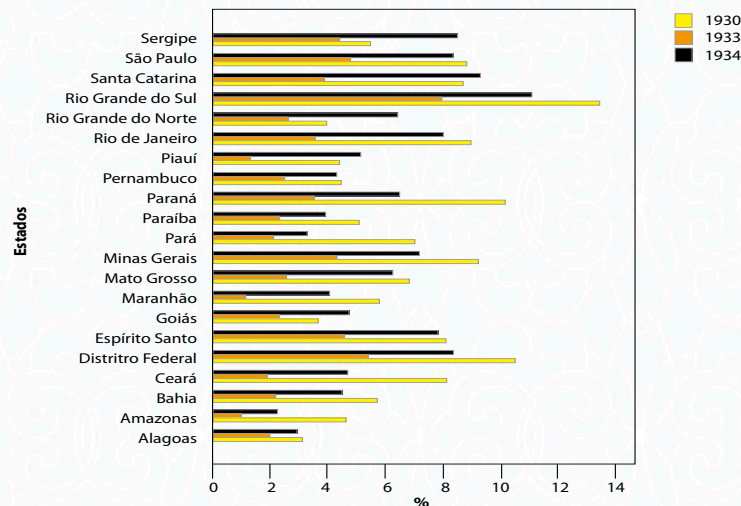
Gráfico 1 – Número de eleitores alistados por estado, em 1930, 1933 e 1934



Fonte: elaboração própria.

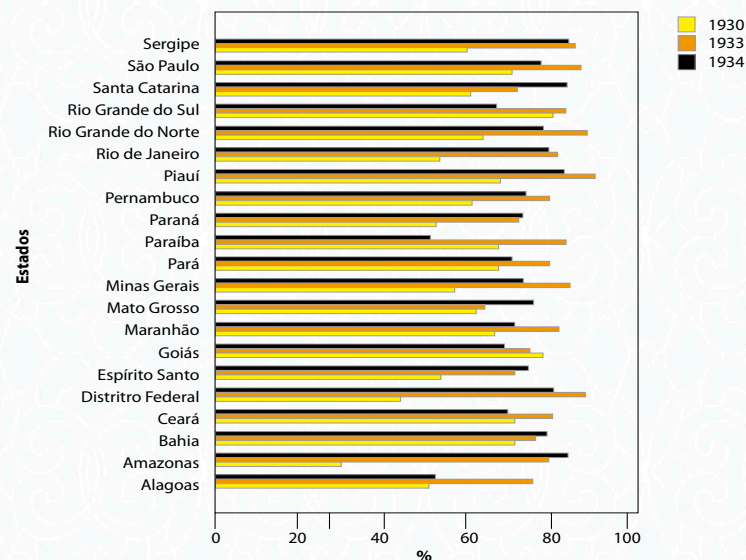


Gráfico 2 – Proporção de alistados por estado, em 1930, 1933 e 1934



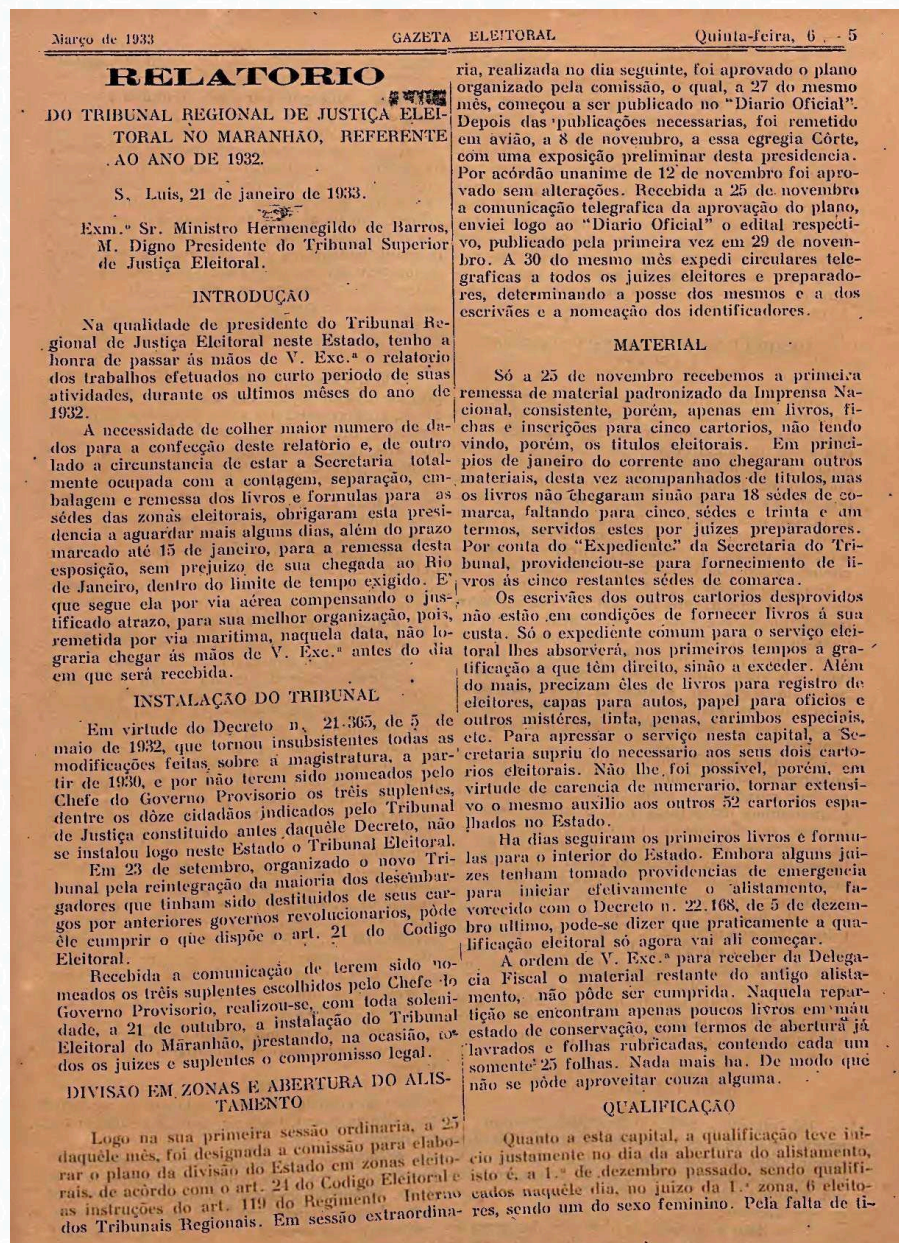
Fonte: elaboração própria.

Gráfico 3 – Comparecimento eleitoral por estado, em 1930, 1933 e 1934



Fonte: elaboração própria.

Os níveis elevados de participação eleitoral são imputáveis à forte mobilização eleitoral promovida por candidatos e, sobretudo, por partidos. Não foi apenas o novo cenário político que produziu um nível maior de competição e mobilização política nos pleitos dos anos 1930: duas inovações institucionais devem ser lembradas. Por um lado, a mudança do sistema eleitoral, que passou a eleger deputados federais por meio de sistema quase-proporcional, incentivando os políticos a competir e estimulando a formação de novas forças políticas. *O Jornal do Brasil* noticiava, em 23 novembro de 1932, que “não há dia em que não surjam várias notícias, anunciando novos grupos que se agremiam para o pleito da Constituinte”. Por outro lado, precisamos entender que as regras relativas ao alistamento eram extremamente complexas e custosas para o indivíduo. Uma delas merece menção: trazer três fotografias para preparar três vias do título eleitoral. Conforme se lê no relatório apresentado pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (cuja primeira página é aqui reproduzida), era sobretudo no interior do estado que as dificuldades eram maiores, onde “quase todos os municípios são desprovidos de fotógrafos”. É justamente nesse momento que entram em cena os cabos eleitorais e demais responsáveis para auxiliar o eleitor na preparação do material fotográfico.



Relatório do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral referente ao ano de 1932, publicado na *Gazeta Eleitoral* (MA), 6 de março de 1933, p. 6. **Fonte:** Acervo da Biblioteca Benedito Leite do Maranhão.

O Código Eleitoral também favorecia a centralidade dos partidos na última etapa do alistamento, isto é, na entrega dos títulos eleitorais. Conforme a lei, o título podia ser entregue não apenas individualmente ao eleitor, mas também a quem apresentasse e restituísse o recibo entregue no ato da inscrição, com a assinatura do eleitor no verso (art. 45). Dessa forma, os agentes dos partidos podiam cumular títulos eleitorais, distribuindo-os apenas no dia da eleição, na boca da urna.

Em síntese, o alistamento (em 1932) e voto obrigatório (em 1934) faziam parte de um projeto do Governo Provisório em que a questão-chave não era aumentar o contingente eleitoral, mas garantir a participação dos poucos que já gozavam dos direitos políticos, sobretudo dos funcionários da administração pública. Se, de fato, houve envolvimento dessas categorias, caberá às novas pesquisas determinar.

Sugestões de leitura

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. 4. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

BRAGA, Socorro; AFLALO, Hannah. *Origens do voto obrigatório no Brasil*. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral*. Curitiba: Appris, 2019. p. 139-161.

CABRAL, João. *Código eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil: decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, do chefe do governo provisório*. Rio de Janeiro: Liv. Ed. Freitas Bastos, 1932.

SERVA, Pinto Mario. *Diretrizes constitucionais*. São Paulo: Graphica A Capital, 1933.